

EDITAL 047/2010Fls.: 772
Proc.: 296/10-51
assinado
Rubrica**RELATÓRIO DE JULGAMENTO****DOCUMENTAÇÃO****I – OBJETIVO:**

Examinar e julgar a Documentação de Habilitação – Envelope nº 1 - de que trata a Concorrência Pública Edital nº 47/2010 que tem por finalidade o fornecimento, testes, transportes, carga e descarga de filtros de linha para o Projeto Salitre, localizado no município de Juazeiro, no estado da Bahia.

II – LICITANTES:

Conforme Ata de Reunião n.º 2892 da PR/SL (Secretaria de Licitação), folhas nº. 767/768, constante do Processo nº 59500.000296/2010-51 apresentaram a documentação e proposta técnica para o Edital 47/2010, as seguintes empresas:

- HIDRO-AMBIENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA O MEIO AMBIENTE LTDA.
- IDEAL TRADING IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA.
- NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA.
- VECTOR ENGENHARIA E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA.

III – ANÁLISE:**- IDEAL TRADING IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAIS LTDA.**

- 1) As páginas não foram numeradas conforme item 8.1.6 do Edital;
- 2) Com referência aos painéis de comando, item 2.6.2, anexo 1, das Especificações Técnicas, só existe no diagrama dados adicionais, não demonstrando se o painel atende este item na sua totalidade;
- 3) Foi apresentada autorização do fabricante dos filtros, mas não do fabricante das válvulas de bloqueio e retenção, parte obrigatória do escopo de fornecimento de acordo com o item 2.2, das Especificações Técnicas (anexo 1);
- 4) A proposta nada menciona sobre o elemento filtrante com área aberta efetiva de 32,6%, portanto não existe confirmação que o elemento atende ao item 2.6.1 das Especificações Técnicas;
- 5) Não foi apresentado a lista básica dos componentes com os respectivos fabricantes (item 8.2.5 – a1 – Especificações Técnicas);
- 6) A folha de dados apresentada na proposta contempla somente um filtro para a EP 390.10, contrariando a exigência do item 2.5.3 das Especificações Técnicas, que estabelece dois, três ou quatro filtros.

Renan *772*
W *Trigo*

- **NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA.**

- 1) Apresentou algumas folhas em língua estrangeira, contrariando o item 8.1.2 do Edital;
- 2) Não apresentou a declaração formal da equipe técnica exigida no item 8.2.5, alínea "c" do Edital;
- 3) Os atestados de capacidade técnica apresentados não comprovam a vazão de 500m³/h, conforme item 8.2.5, alínea "b", do Edital.

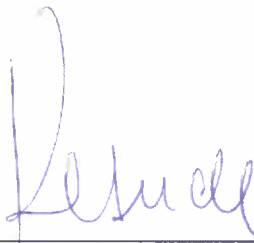
- **VECTOR ENGENHARIA E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA.**

- 1) A documentação apresentada (desenhos), não apresentam a janela de visita, conforme fax circular 356/2010 da PR/SL;
- 2) Não consta o filme plástico para proteção do circuito de comando, item 2.6.2 das Especificações Técnicas;
- 3) Pelo catálogo do fabricante/fornecedor dos filtros (Purifil Filtros), não é possível verificar a área total de filtragem de 6000 cm², conforme item 2.6.1 das Especificações Técnicas;
- 4) Não foi apresentado o esquema de montagem dos filtros, dentro dos limites de bateria conforme item 2.3 das Especificações Técnicas;
- 5) O único atestado apresentado na folha 00045 para atendimento ao item 8.2.5, alínea "b" do Edital, apresenta 02 (duas) instalações, sendo que nenhuma delas atende a vazão de 500m³/h por filtro.
- 6) Foi apresentada autorização do fabricante dos filtros, mas não do fabricante das válvulas de bloqueio e retenção, parte obrigatória do escopo de fornecimento de acordo com o item 2.2, anexo 1, das Especificações Técnicas;

IV - CONCLUSÃO:

A Comissão de Julgamento, designada pela Decisão nº. de 1248 de 30/07/2010, considerou **HABILITADA E QUALIFICADA TECNICAMENTE** apenas a empresa HIDRO-AMBIENTAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS PARA O MEIO AMBIENTE LTDA., por ter atendido às exigências do Edital e **INABILITADAS** as Empresas: IDEAL TRADING IMPORTAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS AGROINDUSTRIAS LTDA.; NETAFIM BRASIL SISTEMAS E EQUIPAMENTOS DE IRRIGAÇÃO LTDA. e VECTOR ENGENHARIA E SISTEMAS DE AUTOMAÇÃO LTDA., por não terem atendido, em sua integralidade, as exigências do Edital nº 47/2010, conforme os itens acima descritos.

Brasília, 26 de agosto de 2010.



ARNALDO ANTÔNIO RESENDE
Presidente



TIAGO COSTA BORGES
Membro



RENAN LOUREIRO XAVIER NASCIMENTO
Membro